



# O FIGUEIROENSE

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO DO CONCELHO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

PROPRIETARIO E EDITOR—CARLOS D'ARAÚJO LACERDA—DIRECTOR, MANUEL GODINHO DA SILVA—SECRETARIO, ARTHUR DE PAIVA FURTADO

## ASSIGNATURAS

Um anno . . . . .	1\$200 réis
Sets mezes . . . . .	3600
Para o Brazil, por anno . . . . .	2\$000
Para a Africa, por anno . . . . .	1\$200
Numero avulso . . . . .	30

Anunciam se as ooras das quaes se receba 1 exemplar.

## PUBLICA-SE AOS SABBADOS

Administração, composição e impressão na typographia do

CENTRO REPUBLICANO

RUA DA AGUA—FIGUEIRÓ DOS VINHOS

## PUBLICAÇÕES

Annuncios—cada linha . . . . .	40 réis
Repetições . . . . .	20
Imposto do sello . . . . .	10

Originæes sejam ou não publicados não se restituem  
Annuncios permanentes e communicados  
preço convencionado.

## “A NOSSA QUERÉLA”

Descansem os nossos leitores que não tratamos de queréla alguma em que o nosso jornal se haja envolvido com improcedentes ataques á honra e consideração alheia, processos que aliás não estão nos nossos habitos e inteiramente repelimos.

«A nossa queréla» é a epigraphe do artigo publicado na «União Figueiroense» de 25 d'abril proximo findo, cuja leitura deixa a impressão de que os autores do artigo publicado do mesmo jornal em 11 de janeiro ultimo, e de que o nosso presado amigo e Sr. Joaquim Lacerda Junior querellou, por offensivo da sua honra e consideração, quizeram de facto assumir a responsabilidade do que escreveram, e por ella responder.

Éra isto na verdade o que toda a gente suppanha e esperava, mas o que, contra a geral expectativa, **afinal se não deu!**

Bem ao contrario d'isso: citado o editor Sr. Alfredo Barba de Lencastre e Barros, nos termos e para os fins do artigo 21, § 1.º da lei d'imprensa vigente, veio este declarar ao processo que **nem era o auctor do artigo incriminado nem sabia quem o fosse**, acrescentando mais que nem da sua publicação tivera conhecimento por quanto se achava então em serviço, na repartição do registo civil de cujo conservador é ajudante.

Esta é que é a dura e crua verdade dos factos que o publico tem que apreciar em toda a sua extensão, avaliando por ella o procedimento d'aquelles que assim procuraram fugir á responsabilidade do que escreveram.

Se não fossem as salutareas disposições do artigo 21 da citada lei d'imprensa, a injuria ter-se-hia levado a effeito sem que o injuriado a pudesse fa-

zer punir, pois que os seus auctores tiveram o prudente cuidado de se conservar na sombra, para virem agora, com bem menos risco, alardear em publico que queriam provar no tribunal a verdade dos factos imputados! . . .

Se esse na verdade é o desejo do **legalmente desconhecido** auctor do escripto e se elle tem realmente possibilidade de difamar aquelle nosso presadissimo amigo, o que inteiramente lhe contestamos, por que não vem em novo e claro artigo, *com indicação de nomes e factos fazer-lhe* no mesmo jornal, a respectiva accusação?!

O ataque d'encrusilhada em termos habilidosos que isentam de responsabilidade e ainda a prompta fugida a ésta nos raros casos em que possa ser pedida, são processos que não acreditam a quem d'elles usa, nem jamais podem depôr contra quem se procura ferir.

## AO EXCELLENTISSIMO MINISTRO DO INTERIOR

No passado numero d'este semamario, e replicando á amiaça da intervenção judicial que em nome de V. Ex.ª foi feita no jornal «União Figueiroense», ás antigas e honestas Camaras Municipaes d'este concelho, dissémos a V. Ex.ª e ao publico que nos lê, que na syndicancia feita aquellas camaras e a que a . . . infeliz amiaça visava, foram inteiramente postos de lado os preceitos que a lei e a boa rasão estabelecera, deixando de se ouvirem os syndicados, n'um proposito evidente de se manterem suspeições que éssas respostas inteiramente destruiriam.

E dissémos tambem a V. Ex.ª, e hoje lh'o repetimos, que a syndicancia que d'ha muito devia ter sido enviada para juizo, por que de facto revélla casos que, a nosso ver, reclamam a in-

tervenção da justiça, é aquella que se fez á primeira Commissão municipal administrativa d'este concelho, nomeada após a proclamação da Republica e mezes depois dissolvida pelas irregularidades salientadas na referida syndicancia e que chegaram ao extremo de ter a receita de 1911, quasi totalmente arrecadada e já passadas e satisfeitas cento e tantas ordens de pagamento **sem que um unico lançamento d'esses se tivesse ainda feito nos livros legaes da sua contabilidade!** . . .

Pois essa Commissão de que fazia parte o vogal sr. Manuel Quaresma Paiva, que requereu a syndicancia ás antigas Camaras Municipaes d'este concelho e José Manuel Godinho, este cunhado aquelle sobrinho dos srs. Paivas Irmãos d'essa cidade, e antigos vereadores d'aquellas passadas gerencias, **foi** oportunamente ouvida sobre todas as illegalidades apontadas pelo sr. syndicante; mas a sua resposta não evitou que o Ex.º Governador Civil tivésse que dissolver-a.

Tem V. Ex.ª em seu poder a syndicancia de que vimos tratando e que foi levada a effeito com inteira observancia dos principios legaes e com a competencia e imparcialidade que caracteriza o respectivo syndicante sr. Arthur Nunes Nogueira, intelligente e considerado amanuense da Camara Municipal do concelho de Pedrogam Grande; mas para que V. Ex.ª melhor ainda possa avaliar o que foi essa administração municipal de 10 mezes apenas e que hoje junto de V. Ex.ª e por intermedio de influencias varias têm procurado impôr a a este pobre concelho, tomâmos a liberdade de vir offerecer á elevada apreciação de V. Ex.ª a reclamação que, sobre illegaes desvios de dinheiro dos cofres municipaes, acaba de ser presente á actual Commissão administrativa, que substituiu a reclamada, ha mezes dissolvida.

Para exacta apreciação do

assumpto, deve V. Ex.ª ponderar a forma por que eram applicados os dinheiros do municipio e o nenhum escrupulo com que o respectivo secretario de então, sr. Alfredo Simões Fimenta, director d'aquelle jornal «União Figueiroense», subscrevia ordens de pagamento respeitantes a despezas *não auctorisadas em orçamentos* e sem as indicações do titulo, capitulo e artigo exigidos no artigo 103 do codigo administrativo de 4 de maio de 1896, que ainda hoje regula os serviços de contabilidade, incorrendo na sancção do § 1.º do mesmo artigo, que obriga a reposição das quantias, assim, indevidamente pagas; sancção que aliás e no caso presente supomos inexequivel por falta de meios da parte do responsavel.

E digne-se V. Ex.ª ponderar ainda que as antigas Camaras Municipaes d'este concelho, cuja administração zelosa e economica se tem procurado malsinar, administraram por largos annos e com inteiro aplauso do concelho, os negocios do nosso municipio, *satisfazendo a todas as reclamações populares* e a **todas as necessidades municipaes, deixando ainda nos seus cofres saldos que iam alem de dois contos de reis.**

A Commissão sua detractora, tendo apenas trez ou quatro mezes de gerencia, já se não contentava com as receitas geraes do municipio, pedindo, em sessão de 11 de março de 1911, auctorisação para desviar do cofre de viação nada menos de **um conto e quinhentos mil reis** do dinheiro do povo!!

E' isto o que se pretende esconder e embrulhar aos olhos de V. Ex.ª, mas para que nós chamâmos a sua esclarecida attenção e que V. Ex.ª verá confirmado na syndicancia que ahí tem e na seguinte

## REPRESENTAÇÃO:

Ex.ºs Sr.ª Presidente e Vogaes da Commissão Municipal Administrativa do Concelho de Figueiró dos Vinhos.

Joaquim d'Araujo Lacerda Junior, casado, proprietario, eleitor d'este concelho e contribuinte predial,

morador n'esta Villa, vem perante V. Ex.<sup>ma</sup> reclamar contra as contas da receita e despeza d'este municipio, relativas ao anno de 1911 e actualmente em reclamação, na parte em que essas contas apresentam desvios de dinheiro levados a effeito em termos que a lei não autorisa e que vae referir.

×

Pelo mandado n.º 39 de 15 d'abril de 1911 e nos termos da deliberação camararia tomada na sessão d'esse dia, foi paga ao Padre Sr. José Henriques Domingos Rosa, a importância de 75\$000 reis que, tanto no orçamento ordinario d'esse anno —capitulo 22. art.º 47—, como no mandado respectivo figura sob a rubrica de «pagamento de metade da renda de casas ao professor de Campello, ordenada pela Commissão Districtal».

Ora esta importância diz respeito a um *credito letigioso* sobre cuja obrigação de pagamento, a Camara recorreu para o Supremo Tribunal Administrativo, como consta da acta da sua sessão de 1 de abril de 1910; e estando o recurso ainda pendente de resolução, não podia a Commissão ter effectuado o seu pagamento nem elle *tão pouco* foi ordenado pela Ex.<sup>ma</sup> Commissão Districtal.

O officio enviado á então Commissão Municipal Administrativa pela 3.<sup>a</sup> Repartição do Governo Civil de Leiria, com o n.º 214 e data de 8 de dezembro 1910 não modificou a natureza da divida nem aconselhou ou indicou o seu pagamento, mas tão sómente a organização d'um orçamento em que a respectiva verba fosse incluída, o que, evidentemente, tinha por fim habilitar a Commissão ao pagamento, se n'elle fosse condemnada.

×

Illegalmente desviada dos cofres municipaes foi tambem a importância de 63\$285 reis paga ao Sr. Dr. Fernando Bravo Henriques pelo mandado n.º 35 de dez d'abril de 1911 e insoante a deliberação tomada pela mesma Commissão Municipal em sua sessão de 8 do mesmo mez, com a qual violou as claras e terminantes disposições do § unico art. 348 do código administrativo de 1878 mandando pagar ao Sr. Dr. Bravo Henriques —(oportunamente nomeado para substituir o facultativo municipal Dr. Adelino d'Araujo Lacerda, então acometido de doença grave.)— todos os vencimentos que áquella diziám respeito.

O facultativo municipal Dr. Adelino Lacerda, cahiu de cama no dia 22 de fevereiro com uma enfermidade grave que o teve entre a vida e a morte e que logo communicou á referida Commissão Municipal, facto de que ella tomou conhecimento em sessão de 25 do mesmo mez, nomeando para o substituir, o Dr. Bravo Henriques.

Reassumindo as funções do seu cargo em 7 d'abril do mesmo anno requereu o Dr. Lacerda o pagamento dos vencimentos a que tinha direito nos termos do § e artigo acima referidos; mas a Commissão fundando-se em considerações que a lei e a boa razão de modo algum autorizam e que não foi a falta do *attestado desaparecido* e mais tarde ainda, invocada, manteve a illegal deliberação a tal respeito to-

mada na sessão de 25 de fevereiro e *mercê da qual foram pagos* ao Dr. Bravo Henriques, os vencimentos que de direito pertenciam ao Dr. Adelino Lacerda e pelos quaes, o nosso municipio, continúa responsável.

×

Illegal foi ainda o desvio da importante somma de 338\$705 reis retirada dos cofres do municipio pelos mandados n.ºs 165, 177, 178, 179, 181, 182, 183 e 184, sem a mais ligeira observancia dos principios legais que regulam a contabilidade municipal e em condições que obrigarão até a intervenção do Ministerio Publico, como vamos demonstrar:

×

Por virtude da deliberação que tomou em sua sessão de 11 de março de 1911, foi a Commissão Municipal Administrativa que ao tempo geria o Municipio Figueiroense, auctorizada por decreto de 18 de julho de 1911 a levantar dos seus fundos de viação municipal a importância de 1:100\$000 reis, que deu entrada nos cofres do municipio **em 12 d'agosto do mesmo anno** e era destinada, nos proprios termos do decreto, «a obras de construção de fontes em diversas freguezias do concelho e ainda a outras obras de reconhecida utilidade publica que constam da deliberação da mesma Camara (Commissão Municipal) tomada na sessão de 11 de março, referida.»

Por virtude das auctorisações camararias constantes das suas sessões de 12, 17 e 19 d'agosto de 1911 e sem que para tanto houvesse a mais ligeira auctorisação orçamental, pois nem sequer se chegou a organizar o indispensavel orçamento, foram effectuadas as despesas constantes dos referidos mandados, na elevada somma de 338\$705 reis!!

Mas se é grave e muito grave, na verdade, o que deixamos exposto, essa gravidade ainda mais se avoluma quando se depára com o mandado n.º 165 na importância de 282\$930 reis e se verifica que foi destinado ao pagamento de facturas de 21, 25 e 28 de julho; 1, 5, 7 e 11 d'agosto referentes, portanto, a aquisições anteriores á auctorisação do pagamento, que não constam das actas da Camara, nem foram feitas em concurso publico, não se sabendo, portanto, por quem e como foram effectuadas!... E o que se dá com este mandado succede em regra com os restantes, caso para que chamamos a attenção das estações julgadoras.

×

Subscrevendo estes mandados ou ordens de pagamento, sem indicação do titulo, e artigo de orçamento referentes a essas despesas e sem que nos mesmos se indicassem as verbas orçadas e as verbas dispendidas, nos termos exigidos pelo artigo 103 do código administrativo de 4 de maio de 1896, n'esta parte em vigor, incorreu o então Secretario da Camara Sr. Alfredo Simões Pimenta na sanção do § 1.º d'este artigo que o torna responsável pela restituição das quantias individualmente pagas, para o que o reclamante chama a attenção da Ex.<sup>ma</sup> Commissão Municipal e instancias superiores.

×

A applicação das importancias constantes d'estes 8 mandados ultimamente referidos, sendo, como d'elles consta, applicada ou destinada á aquisição e montagem de candieiros para a iluminação publica da Villa, revela uma nova illegalidade da Commissão Municipal sendo, por demais, altamente nociva dos interesses do municipio.

O decreto de 18 de julho de 1911, diz claramente que a importância cujo levantamento auctorisa e que é afinal aquella d'onde se pagaram os referidos mandados, se destina a fontes publicas e outras obras d'indispensavel necessidade e constantes da sessão de 11 de março do mesmo anno. Ora a verdade é que semelhante compra de candieiros nem era d'indispensavel necessidade *nem consta da acta referida!*

E' nociva dos interesses municipaes porque a iluminação publica, quando necessario, o que contestamos, podia e devia ser melhorada sem tão avultado dispendio de dinheiro, aliás d'evidente inutilidade ante o exagerado abastecimento e custeio d'esses candieiros, que de modo algum se compadece com a escassês dos recursos municipaes.

×

Fazendo a presente reclamação outro fim não temos em vista, que não seja o de zelar os dinheiros do municipio para que tambem concorremos na nossa qualidade de quarenta maior contribuinte predial d'este concelho; e não menos o de pôr em destaque, com factos, que não insidias, as illegalidades commettidas na administração d'esses dinheiros por aquelles que sobre as gerencias anteriores, da maior honestidade, lançaram suspeições infamantes.

N'estes termos pede e requer o reclamante que, cumprido o preceituado no artigo 105 § 2.º do código administrativo de 1896 e sendo esta reclamação junta ao processo de contas, a Ex.<sup>ma</sup> Camara a faça acompanhar da certidão dos documentos a que allude, para mais exacto conhecimento, e consequente apreciação das estações superiores.

P.º e espera deferimento.

Saude e Fraternidade.

Figueiró dos Vinhos, 29 d'abril de 1912.

Joaquim d'Araujo Lacerda Junior.

## A COMPETENCIA!

Apesar de serem bem conhecidas as habilitações literarias e as qualidades moraes do Director d'este jornal, parece que ainda ha quem queira fazer confrontos com as habilitações e bons predicados d'este nosso amigo.

A não ser uma vaidade cega que, perante a modestia d'este benquistado cidadão, se julgue no lance proprio para colher fóros de superioridade, não atinamos com o fim da pertençaõ.

Como quer que seja, estamos certos de que o nosso director se não furta a esse confronto, uma vez que, quem vier fazel-o, *tenha modo de vida conhecido*, e qualidades moraes

capazes de defrontar-se com uma pessoa de bem.

Pretensões de literato nunca as teve decerto, o nosso Director, nem jamais fez alarde de diplomas que não tenha, e bem modestos são na verdade os que póde apresentar.

Como a lei lhe não exige mais, está bem ao seu abrigo, tendo ainda a satisfação de saber da existencia de varios collegas seus, que nem essas modestas habilitações possuem, como talvez aconteça com o que originou este nosso artigo.

O irrisorio **truc** de que se não podem pedir contas ao nosso director, tendo um ponco de verdadeiro na parte em que de facto lhas não póde pedir, quem na sociedade não tenha posição definida, é de resto inteiramente improcedente ante as claras disposições da lei d'imprensa que á responsabilidade dos desmandos jornalisticos chama o respectivo editor.

E' isto afinal que nós podemos afirmar aos nossos leitores, sem necessidade de alguém nos dizer coisa alguma, nem antes *nem depois* de composta a nossa exposição, e sem que tenhamos o **arrojo** d'ir mostrar ou discutir os nossos escriptos com quem quer que seja e muito menos *com aquelles* cuja educação os tem inhibido de correr com os atrevidos...

## PASSAL D'AREGA

Consta-nos que é por estes dias posto em hasta publica, o arrendamento do passal do parcho d'Aréga, sem que afinal seja mantido o celebre direito d'opção que, com grave prejuizo para o Estado e por certo, irreflectidamente, tinha sido concedido ao actual encarregado do seu cultivo.

Foi isto exactamente o que reclamamos no passado numero d'este semanario folgando por isso *que tão cedo* se attendesse á clara razão das nossas palavras, entrando-se pelo caminho da legalidade que é aquelle que sempre trilhámos e por onde têm que seguir todos os que exercem funções publicas, que a lei prescreve e estatue.

O que achámos engraçado foi a forma por que afinal se procurou *córar* a emenda, ou seja a desistencia que o encarregado do passal Sr. Victorino dos Santos, veio fazer da celebre opção!... E' o caso: «O que se não pode haver, dá-se ao Diabo por Amor de Deus!»...

Enfim, que isto ao menos vá servindo d'exemplo e que todos se vão convencendo que estamos n'um regime de moralidade e não de compadrio, são os nossos desejos, dando por bem empregado o nosso tempo, se o chegarmos a conseguir.

## Vaccinação dos suinos

Na secretaria da administração d'este concelho, está aberta até ao dia 10 do proximo mez de maio, a inscripção de todos os possuidores de suinos que os desejem vaccinar com o soro e vaccina Leclairche, contra o mal rubro.

O preço por cada suino a vaccinar é de 400 reis, importância do custo do soro e vaccina, e das despesas com a sua applicação.

**Conselheiro  
Simões Baião**

Retirou para os Cabaços onde foi assumir as funções de juiz substituto da respectiva comarca, o nosso presadíssimo Amigo e Sr. Conselheiro Simões Baião, que contava demorar-se entre nós por mais alguns dias, e que aqui foi alvo das merecidas homenagens dos Figueiroenses

**Guarda Nacional  
Republicana**

Pelo digno Administrador d'este concelho foram mandados passar editaes convidando as praças dos Regimentos d'Infanteria n.º 15, Regimento d'Infanteria de Reserva n.º 15 e Regimento d'Artilharia n.º 8, domiciliadas na area d'este concelho, para, querendo, servirem na Guarda Nacional Republicana, a organizar nos districtos de Castello Branco e Santarem, e nos concelhos do districto de Lisboa situados ao sul do Tejo, e nos batalhões n.º 1, 2, e 3.

As condições d'alistamento e vencimentos, estão patentes na administração d'este concelho, em todos os dias e horas uteis.

As praças que aceitarem este convite devem apresentar, até ao fim do corrente mez, na referida administração, as suas cadernetas militares e condições d'alistamento.

**A RIR...**

**O NÁDAFAZ**

Olha lá ó Nádafáz, o frei Fura vidas deve-te alguma cousa?

Então, se te não deve nada, para que te andas tu a meter com quem te não dá confiança?

E se elle te faltasse ao respeito, que tinhas tu a dizer?

Por que diabo não fazes tu como elle e te dás ao trabalho, homem de Deus?

Um corpo como tu tens homem, que até é para uma pessoa agradecer a nosso Senhor!...

Olha que elle, felizmente já tinha

com que passar; mas como tem filhos trabalha e trata da vida com honra e brio e é respeitado por toda a gente.

Mete-te com a tua vida Nádafáz e não andes a meter o nariz onde não és chamado.

Se tu fizesses como elle e te desesses ao trabalho, outro gallo te cantára!...

Então o diabo da syndicancia não aparece?

Já lá vão duas semanas e nós todos a espera!...

O melhor será escreveres para cima, mas manda a carta registada não se vá o teu irmão enganar...

Afinal o que estamos a ver, é que não dás uma para diante; mas, para ti é o melhor, por que se ésta te sai certa, acabava-se-te a maquia. Pois tu não sabes que alguns dos teus pagantes, é que se enganaram com a sacca?

Não lhe tivessem os collegas posto entraves, e tu verias que assadeira tinha ido por esse concelho!...

Aquillo é que era um Brazil, para ti e para elles Ó Nádafáz!...

Tu coisa igual nunca agarraste! Por isso tu gritas Nádafáz!

Elle é para custar é, mas emfim tu com a protecção que tens, inda vais até... a Africa.

Afinal quem é o testa de ferro da tua lamparina: és tu ou o Lãu de Cagado?

Mais marão és tu, á certa, porque tu és que as vais fazendo, e elle é que tem de fazer.

Vai-lh'as ao menos metendo gordas, que se elle chega a abrir os olhos, até esse te casca.

Ter uma pessoa o seu registo limpo, e estar em risco dum enxovalho por causa de qualquer valdivinos, é a modes para custar!

Se elle olhasse para a certidão de idade, corria contigo para o meio dos infernos...

Mas enfim... como elle é papalvo, foi-te cahindo na unha, e agora que se aguenta!

E, para terminar, muitos parabens ao senhor Nádafáz... Tu tens

artes de seis centos mil diabos! Tantas voltas deste á cachimonia que sempre arranjaste meio de calmar com mais uns adiconaes na lombeira dos pagantes. Então a quanto foi o ajuste por pamphleto? Aquillo não póde ser obra muito barata, porque é industria onde ha pouca concorrência. E' carregar-lhe para cima que os frades são poucos e as Irmandades ricas...

O que era bom era que elles cahissem ao menos com um semestre adiantado, por que póde as vezes acontecer que elles ao primeiro ou segundo numero se enfastiem com a empreza e já dêem dinheiro, para se verem livres d'ella...

Em todo o caso que não haja pressas desnecessarias. Ao menos que venha a termo, robustinho e sadio.

Nem as más linguas terão que dizer nem o pobre entremez, corre tanto risco de morrer á nascença...

**ANNUNCIOS**

**DINHEIRO A JURO**

Empresta-se em fracções não inferiores a 100\$000 reis, a juros modicos.

Nesta redacção se diz.

**MAQUINA UZADA**

em muito bom estado

Vende-se barata.

LOJA DO POVO

FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA  
FIGUEIRÓ DOS VINHOS

**ADUBOS**

Vendem-se adubos das melhores marcas das primeiras casas do paiz, proprio para todas as culturas.

Fazem-se analyses gratuitas a todos os terrenos indicando-se os adubos que lhe estão adquados.

um par de botinhas de senhora, que tivessem tomado a forma do pé, a imaginação se me transtornava e a cabeça me delirava mais uma hora. O mesmo effeito me produzia um vestido de mulher pendurado n'um cabide.

Tambem lhe não poderia explicar, por que motivo a emaginação se me comprazia mais com a vista de uma senhora de meia idade, do que com a de uma vistosa donzella: amava os fructos maduros. O olhar de uma menina não me ateava no coração a mesma chama que o olhar mais languido de uma senhora.

Uma bella dama, que já passára dos trinta, notou meu acanhamento e desejos, e decidiu começar a minha educação mundana e ensinar-me o A-B do amor. Era uma especie de serpente ou antes, sob as formas seductoras de mulher um dominio, que queria fazer-me provar do fructo prohibido.

Achei-me na posição de Eva, mas exposto a maior tentação, porque o fructo em questão valia mais do que uma maçã. Disse-lhe que ella passava dos trinta, mas esquecia-me observar que chegara a esta idade muito em segredo sem que nenhum dos que a cercavam, tal percebes-

Quem pretender comprar ou obter esclarecimentos, dirija-se em Figueiró dos Vinhos a Martinho Mendes de Sousa e em Aldeia d'Anna d'Aviz a José Simões Herdade e José Maria d'Assumpção. Garante-se a todos os consumidores a maior seriedade e facilidade nos pagamentos dos preços da compra, que serão sempre os mais modicos possiveis.

**NA LOJA 5 DE OUTUBRO**

em Figueiró dos Vinhos

**PARA VINHAS**

Sulfato de cobre de 1.ª qualidade vende-se kilo 150 reis, por arroba 2:200 reis e Enxofre composto e simples

O seu proprietario

**BENJAMIM A. MENDES.**

**PÃO DE LÓ**

DA FABRICA DE

**SANTO ANTONIO DOS MILÁGRES**

DE

**FIGUEIRÓ DOS VINHOS**

E' uma especialidade que não tem competidor no nosso paiz.

**Pedidos directamente á fabrica.**

se, servindo por assim dizer de veo ao passado sorriso fagueiro e delicioso.

Seus olhos lascivos me fizeram muitas vezes pensar que os ultimos desejos da mulher podem ser mais fogosos que os primeiros: sua bocca voluptuosa parecia pedir beijos, e em certa agitação muscular das feições transparecia tal sensibilidade, que facilmente fazia esquecer a appareição indiscreta de alguma pequenina ruga.

Suas formas, talvez demasiado salientes, ganhavam por uma certa seducção de movimentos e posições o que perdiam em graça e frescura. Succulenta codorniz, que tenha passado algum tempo na gaiola comendo arroz, é de certo menos poetica que o rouxinol que canta nos ramos de uma arvore, mas é mais appetitosa, tem melhor sabor. Em summa esta mulher agradava-me.

Começou ella a apertar-me a mão com alguma força e conservava muito tempo entre seus dedos delicados, morbidos e finos, o que me alvoraçava o sangue e agitava furiosamente os nervos.

(Continúa).

27

**FOLHETIM**

A. CACCIANIGA

**O PROSCRIPTO**

SCENAS DA VIDA CONTEMPORANEA

VII

A hospedagem gratuita

(Continuação)

No dia seguinte Ernesto, querendo tornar a ver João, se poz á janella e começou a fazer barulho, mas João não appareceu. Tinham no mudado novamente por causa do curto dialago que tivera com o amigo atravez das grades da prisão. Este novo incidente exacerbou a dor de Ernesto e augmentou a Ricardo o desejo que tinha de abrir o coração ao novo companheiro tanto para distrahir-o um pouco das tristes cogitações, como para se consolar a si mesmo, aliviando o espirito oppresso por tantos pensamentos concentrados.

Convidou depois o camarada a sentar-se ao pé d'elle, e deu começo á narração da seguinte maneira:

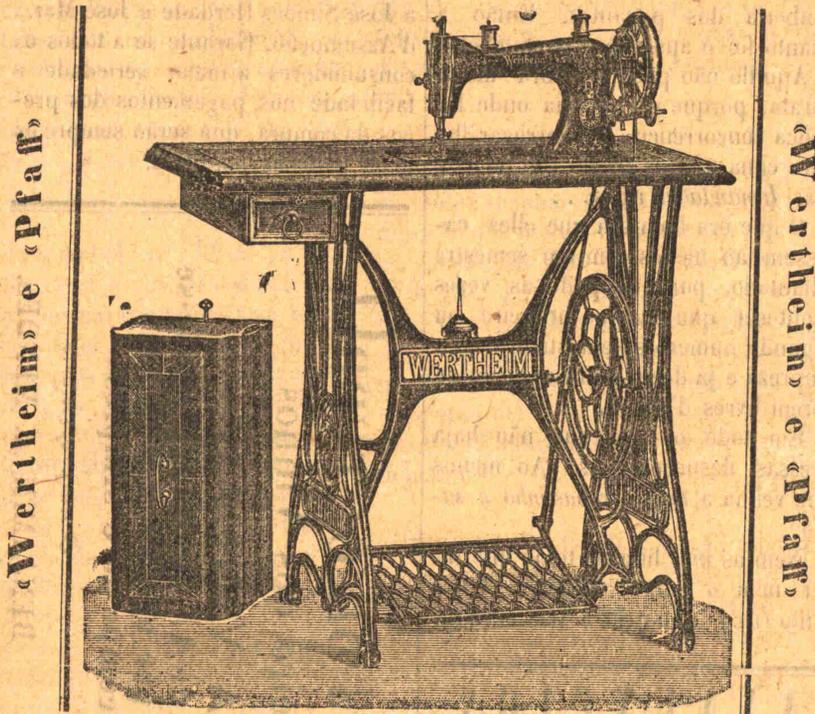
—Deve saber, meu caro Ernesto, que se grande é a dor que sente por ter sido separado de uma noiva querida, a minha deve ser o dobro da sua, porque esta maldicta prisão barbaramente me tem separado de... duas ternas amantes!...

—Que me dis? interrompeu Ernesto surprehendido.

—Nada mais que a pura verdade, Mas pensa que sou eu o unico que amo duas mulheres ao mesmo tempo? Meu Deus! O coração do homem é vastissimo... e os mahometanos o sabem melhor que nós. Quero porem que saiba o começo dos meus amores.

Cheguei á idade de dezoito annos com tal timidez que não ousava erguer os olhos para uma mulher bella e nova, não obstante os meus desejos de amar e ser amado egualarem minha surprehendente molestia. Não sei a que attribuir esta tola timidez, mas posso affirmar-lhe que na presença de uma belleza feminina me punha subro, e, pelo que toca a dizer uma palavra amavel a uma mulher, nem por todo o ouro do mundo o faria. Mas como ia dizendo, os meus desejos eram grandes e extravagantes; para d'elles lhe dar uma idéa basta dizer-lhe que á vista de

# MAQUINAS DE COSTURA



«Wertheim» e «Pfaff»

«Wertheim» e «Pfaff»

«Wertheim» e «Pfaff»

As mais perfeitas, solidas, silenciosas e elegantes.

Trabalham em esferas para evitar o cansaço.

A' tambem sempre em depositos máquinhas usadas para todos os preços. Peças soltas para todas as máquinas e de todos os sistemas, correias, óleo e agulhas.

LOJA DO POVO

FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

## NOVA AGENCIA DE EMIGRAÇÃO EM POMBAL

Francisco Dias Móra, participa a todas as pessoas que desejem sahir para qualquer dos portos do Brazil, Africa ou França, que está habilitado legalmente a tratar de todos os documentos para a concessão dos respectivos passaportes.

Attendendo á sua longa pratica, garante a todos os passageiros que procurarem a sua agencia, que obterão o seu passaporte por uma differença relativamente grande a menos, pois que terá sempre em vista evitar o maior numero de despesas possíveis.

Nenhum passageiro precisa incomodar-se para tratar dos seus documentos, basta trazer a sua certidão de idade e n'esta agencia se trata de tudo o mais.

Vendem-se bilhetes de passagem para qualquer dos portos, pelos mesmos preços de Lisboa e Porto e fornecem-se PASSAGENS GRATUITAS A FAMILIAS D'AGRICULTORES, MULHERES OU HOMENS SÓS.

Procurem, pois, a nova agencia de Francisco Dias Móra, Ponte Pe drinha—Pombal.

## PREDIO

Vende-se um sítio ao Castello, (Madre de Deus) n'esta Villa, composto de casas com altos e baixos e um quintal com 26 oliveiras.

Quem pretender, dirija se ao seu proprietario, Joaquim Pimenta, d'esta mesma Villa.

## Cafè Delicioso

Puro e Aromatico

Avulso e em latas de 250 e 500 grammas.

## Manteiga e Bacalhau superior qualidade

Encontra-se no

CENTRO COMMERCIAL

Manuel Lopes Bruno

## Postaes com vistas de Figueiró

Linda collecção, está á venda na casa editora.

CENTRO COMMERCIAL

Figueiró dos Vinhos

Manuel Lopes Bruno.

# ATENÇÃO!

LOJA  
DOS

## QUATRO GLOBOS



### FIGUEIRÓ DOS VINHOS

O proprietario **Benjamim A. Mendes**, participa a toda a sua clientela que devido ao grande sortido que fez para as occasiões da feira, resolveu fazer grandes abatimentos nos artigos abaixo mencionados e bem assim n'outros que aqui não annuncia.



### Camas de ferro a 2\$000,

ditas do mesmo metal (em diferentes feitios), ditas de madeira (à franceza).—Mezas de cabeceira (com pedra e sem ella).—Colchoaria completa.—Lavatorios (com todos os seus pertences).—Cabides de madeira.

—Fogões e cofres de ferro em todos os tamanhos).—Simentos e gessos (nacionaes e estrangeiros), para estuques.—Grande sortido em arnures (pretos e de côres).—Lenços de seda e de lã.—Ferro em barra e arco para vazilhame.—Completo sortido em drogas, tintas, oleos e vernizes.—Malas para roupa e para viagem.

Tudo por preços sem competidor, garantindo-se a bôa qualidade de todos os artigos, peso e medida.

**Benjamim A. Mendes.**

NOTA.—Qualquer artigo que tenha acabado, manda-se vir em acto continuo.

## CARLOS LIBORIO Manteiga sem rival

COM

ESTABELECIMENTO

DE

Mercearia, quinquerias, ferragens, drogaria, vidraça, petroleo, charruécós para lavou-  
ra, enxofre, sulfato de cobre, cimento e muitos outros artigos

### FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Encarrega-se do transporte de encomendas de Pombal, sendo-lhes enviadas as respectivas senhas do caminho de ferro, mediante pequena remuneração.

## Alvaiade VEADO

A melhor marca que existe

A' venda nas principaes Dro-  
garias de Lisboa e  
Provincias.

Fabrica e escriptorio—Boqueirão  
dos Ferreiros, 16 e 17.

(á Boa Vista)

LISBOA

## Manilhas de Mi- randa do Corvo, pa- ra encanamentos d'a- gua. Depositario n'esta villa

**Carlos Liborio**

Figueiró dos Vinhos.

## de Macieira de Camara

E' depositaria a S.ª Maria da  
Conceição Almeida Henriques

### FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Latas de 1 kilo..... 840  
Ditas de meio..... 420  
Ditas de um quarto..... 210

Fica fornecendo pelo mesmo preço da fabrica.

## HOTEL VIZIENSE

PROPRIETARIO

ANTONIO DO CARMO CAIADO

Rua dos Douradores, 7—1.

LISBOA

Este hotel, um dos melhor situados, já bem conhecido do publico, recommenda-se sobre maneira, pelos modicos preços que são 800 reis por dia, bom tratamento e esmerado asseio com que trata os seus hospedes.

Tambem recebe hospedes para pernoitar, por 200 reis.

Pede pois ás pessoas que desejem henral-o procurando o seu hotel, á fineza de avisar da sua chegada a Lisboa.

No estabelecimento de Francisco Rodrigues Ferreira, d'esta villa, prestam-se quaesquer informações.